



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 46/2021

Belo Horizonte, 15 de junho de 2021.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: COMAC COMERCIAL LTDA-ME	CPF/CNPJ: 22.275.176/0001-99
Endereço: RUA RAIMUNDA FERNANDES DE ARAUJO Nº 41	Bairro: CACHOEIRA
Município: SARZEDO	UF: MG CEP: 32.450-000
Telefone: (31) 9932-4172 (PEDRO)	E-mail: pedrocarvalhoprojetos@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: O mesmo	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: CAPÃO DA LAGOA	Área Total (ha): 21,0534
Registro nº 22.887; 1.722 e 25.048 CRI BRUMADINHO	Município/UF: BRUMADINHO
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109006-31DE.341B.CF3E.2E07.25E1.696D.6E87.2B35	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Type de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	9,3568	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	8,5426	ha	23 K	599.250	7.775.225

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso Proposto	Especificação	Área (ha)
AGROPECUÁRIA	FORMAÇÃO DE PASTAGEM	8,5426

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
CERRADO	Campo Cerrado	INICIAL	3,9123
MATA APLANTICA	FESD	INICIAL	4,6303

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	176,03	m³

1. HISTÓRICO

- Processo Administrativo: 09010008156/11
- Data de formalização do processo: 29/11/2011
- Data da publicação:
- Data de solicitação de informações complementares: N H
- Data do recebimento de informações complementares: NH

- Data da vistoria: 30/04/2021
- Data de emissão do parecer técnico: 15/06/2021

2. OBJETIVO

Análise técnica referente a solicitação para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em 8,5426 ha, no bioma Mata Atlântica, fitofisionomia caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e campo cerrado, com a finalidade de formação de pastagens.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel Rural

A Fazenda Capão da Lagoa, está localizada na zona rural do município de Brumadinho e possui área total de 21,0534 ha , sendo de propriedade da COMAC COMERCIAL LTDA. É composto de três matrículas contíguas e sem divisa demarcatória, devidamente registrados no Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho, matriculas 2.887; 1.722 e 2.887.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica de acordo com IDE-SISEMA e o uso e ocupação do solo está assim distribuído:

- 9,2213 ha com cobertura vegetal de Cerrado (campo cerrado)
- 4,8363 ha com cobertura de floresta Estacional Semedecidual em estágio Inicial
- 6,9924 ha com cobertura de floresta Estacional Semedecidual em estágio Médio

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109006-0F4D.642C.15E3.4A26.A33B.6C9B.FE3B.F479
- Área total: 21,3201 ha [área total indicada no CAR]
- Área de reserva legal: 4,2101 ha [área de RL indicada no CAR]
- Área de preservação permanente: 0,1676 ha [área de APP indicada no CAR]
- Área de uso antrópico consolidado: 11,7560 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 4,2101 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Parcada única

- Parecer sobre o CAR:

Após análise do CAR, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A área declarada, abrange as matrículas 2.887; 1.722 e 25.048 de propriedade da COMAC Comercial Itda, que totalizam 21,05 ha, que são contíguas e inseridas dentro da mesma poligonal divisória. A RL foi objeto de análise pelo Instituto Estadual de Florestas conforme PA 09010302442/10 e averbada conforme Av-6-2.887, datada de 19/10/2011.

As áreas de preservação permanente não foram utilizadas no cômputo da Reserva Legal, de forma que é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. A localização, a composição da Reserva Legal assim como o quantitativo de 20,0 % estão de acordo com a legislação vigente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Este parecer técnico trata do requerimento para intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa no imóvel de matricula 2.887, que possui uma área total de 9,3568 ha. A solicitação visa a formação de pastagem com objetivo de criação de gado bovino, e necessária a supressão de vegetação nativa em 4,6303 ha de FESD em estágio inicial; 0,8141 ha de FESD em estágio médio e 3,9123 ha de formação savânicas (Campo cerrado).

No que se refere à área de 0,8141 ha e FESD em estágio médio para formação de pastagem, a intervenção não é considerada de utilidade pública e/ou interesse social nos termos da LEI 11428/06 e portanto não passível de autorização.

Para as áreas com vegetação em de Cerrado e FESD em estágio inicial, equivalentes a 8,5426 ha, em análise as imagem de satélite nas datas de 11/2002; 09/2009 e 07/2011, notamos que as pastagens foram sucessivamente dominadas por invasoras e estabeleceu se o processo de regeneração natural. Busca-se agora a recuperação das áreas de pastagens , respeitando as áreas protegidas.

Segundo inventário florestal apresentado, na área de supressão, o rendimento lenhoso foi de 20,6062 m³/ha de lenha nativa . O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Sinaflor: Não se aplica

Taxa de Expediente: Valor R\$ 511,37, pagamento realizado em 17/02/2012

Taxa florestal: ??????

Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana / Campo Cerrado;
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Erodibilidade: Média
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial
- UC: Inserida na APA Sul;
- Zona de Amortecimento de UC: PESRM;
- Corredor Ecológico: Não inserido.
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), a saber: Ipê amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), , Braúna (*Melanoxyylon brauna*) e Sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*) que NÃO SERÃO SUPRIMIDOS. Não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Está localizado no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral e inserida está inserida na APA SUL RMBH.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro rural, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.1. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida é classificada pela DN 217/2017 com o código G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades desenvolvidas: Bovinocultura
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: (x) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Licenciamento Municipal
- Número do documento: Não se aplica

4.2. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 23/10/2020. Estiveram presentes além deste parecerista, o técnico ambiental do IEF Moises Lima e o Sr Pedro Carvalho, representante da COMAC COMERCIAL LTDA. Em vistoria não foram observadas áreas abandonadas em subutilizadas.

4.2.1. Características físicas:

Topografia: É possível definir uma linha de inclinação em áreas abertas, sendo assim, usando a diferença de cotas do perfil topográfico, concluímos que a inclinação varia de 3°36' a 4° 6', o que é considerado como uma topografia suave.

Solo: De acordo com o Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais (Universidade Federal de Viçosa , 2010) o solo encontrado na região de estudo é classificado como CXbd21 - Associação de CAMBISSOLO HÁPLICO Tb álico + NEOSSOLO LITÓLICO, ambos distróficos típicos A, moderada textura argilosa.

Hidrografia: A fazenda do Capão da Lagoa está inserida na UPGRH SF3 (bacia do rio Paraopeba). A UPGRH SF3 compreende toda a área de drenagem do rio Paraopeba, desde suas nascentes, localizadas ao sul do município de Cristiano Otoni, até o remanso do reservatório da UHE Três Marias, no município de Felixlândia. A fazenda do Capão da Lagoa é banhada pelo Ribeirão Catarina, que serve de divisa ao norte , em uma extensão de 87,34 metros, e sua APP encontra se devidamente florestada e em boas condições de conservação.

Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO INICIAL/MÉDIO de regeneração natural e também áreas de formação Savânica. Segundo os estudos elaborados pelo engenheiro florestal André de Souza Santos, CREA 200410087, foram encontrados os locais, as seguintes espécies de ocorrência: *Lithraea molleoides*, *Terminalia brasiliensis*, *Enterolobium gummiferum*, *Campomanesia guazumifolia*, *Styrax ferrugineus*, *Melanoxylo brauna*, *Gochnatia polymorpha*, *Siparuna brasiliensis*, *Rudgea viburnioides*, *Erythroxylum deciduum*, *Campomanesia sessiliflora*, *Psidium guajava*, *Myrcia tomentosa*, *Myrcia sp.*, *Handroanthus chrysotrichus*, *Platypodium elegans*, *Hymenaea stigonocarpa*, *Amaioua intermedia*, *Byrsonima sp.*, *Vochysia tucanorum*, *Qualea dichotoma*, *Tapirira guianensis*, *Bowdichia virgilioiodes* e *Pera glabrata*.

Segundo estudo apresentado, foi constatada Ipê amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), Sucupira preta (*Bowdichia virgilioiodes*), Braúna (*Melanoxylo brauna*) conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" ou ainda especialmente protegidas conforme legislação vigente. Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos não é essencial para o desenvolvimento do projeto, e desta forma deverão ser PRESERVADOS.

- Fauna: Segundo os estudos, são encontrados na região, as seguintes espécies de ocorrência: Papa-moscas-de-costas-cinzentas (*Polystictus superciliaris*), Canário rabudo (*Embernagra longicauda*), Beija-flor de gravata (*Augastes scutatus*), Tamanduá-mirim (*Tamandua tetradactyla*), Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), Onça-parda (*Puma concolor*), Veado (*Mazama americana*), Irara (*Eira barbara*) e o Gato-do-mato (*Leopardus tigrinus*) dentre outros.

Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de Intervenção Ambiental através da supressão de vegetação nativa visando a recuperação e implantação de novas pastagens(novos cultivares), permitindo assim que a propriedade cumpra seu papel social de produtora de alimentos. Para tanto, será a supressão de vegetação nativa com destaque em 4,6303 ha de FESD em estágio inicial e 3,9123 ha de formação savânica (Campo cerrado), totalizando 8,5420 ha. Deverão ser preservados, a título de conforto para os animais, árvores porta sementes, sendo 35 indivíduos por hectare, dentre os quais todos os indivíduos protegidos, a saber: Ipê amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), Sucupira preta (*Bowdichia virgilioiodes*) e Braúna (*Melanoxylo brauna*).

Assim, observados quesitos técnicos e legais, excetuando-se a intervenção requerida em área de FESD em estágio médio, não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam diretamente ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

A atividade não compromete a função ambiental do imóvel, uma vez que as áreas de preservação permanente encontram-se bem vegetadas e a reserva legal está em perfeito estado de conservação.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e consulta à base de dados. A localização, a composição da Reserva Legal, assim como o quantitativo de 20,00%, estão de acordo com a legislação vigente.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 8,5420ha, objetivando formação de pastagem, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes

no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2021.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

7. CONCLUSÃO

Somos PARCIALMENTE FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, DEFERIMENTO da supressão de vegetação nativa com destoca em 4,6303 ha de FESD em estágio inicial e 3,9123 ha de formação savântica (Campo cerrado), totalizando 8,5426 ha, bem como o aproveitamento do material lenhoso de 176,03 m³ de lenha nativa . Somos pelo INDEFERIMENTO da supressão de 0,8141 ha de FESD- Floresta Estacional Semideciduval em estágio médio regeneração, por não tratar se atividade de utilidade publica/ interesse social, conforme preceitos legais.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão do Regional Metropolitano para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica

Não se aplica no presente caso.

8.2. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Não se aplica no presente caso.

8.3. Compensação por Intervenção em APP:

Não se aplica no presente caso.

8.4. - Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Não se aplica no presente caso.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente não recolheu a Taxa de Reposição Florestal, R\$ 4.165,57, que deverá ser paga após a aprovação do processo e anteriormente à entrega do DAIA - Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não autoriza realizar a supressão de espécies ameaçadas e/ou protegidas	Permanentemente
2	Não realizar o corte raso, mantendo na área o equivalente a 35 árvores por ha	Permanentemente
3	Não fazer uso de fogo	Durante a vigência do DAIA
5	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão na área do empreendimento	Permanentemente
6	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA
7	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira

MASP: 1020913-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota
MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 14/09/2021, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Florio da Silveira, Servidor (a) Público (a)**, em 21/09/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30843829** e o código CRC **EFA679D5**.